



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



CONTRATO Nº 08/2024

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CFBio nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio E A APRAG - ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS, CONFORME PROCESSO Nº 2024/000469.00-7

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Lote 2, Bloco Q, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, Alcione Ribeiro de Azevedo, brasileira, CPF nº ***.807.322-**, residente e domiciliada em Manaus/AM; e, de outro lado a **APRAG - ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.128.007/0001-90, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dilceu Scapinello, Presidente, CPF nº ***.703.499-**, residente em Cambé/PR, celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº **2024/000469.00-7**, em observância à Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente à Lei nº 9.784/1999, e o constante do Edital de Patrocínio nº 1/2024, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição do direito de associação da imagem do CFBio, por meio de patrocínio, ao projeto 14º EXPOPRAG - Congresso e Feira Internacional de Produtos e Serviços para o Controle de Pragas Urbanas, a ser realizado pela **CONTRATADA** no período de 21 a 23 de agosto de 2024, em no Frei Caneca Shopping sediado na Rua Frei Caneca, 569, São Paulo-SP, com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do CFBio.
- 1.2. Constitui objeto deste Contrato todas as especificações e as contrapartidas descritas no Plano de Trabalho de Patrocínio, constante do Processo nº **2024/000469.00-7**, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.
- 2.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA**



- 3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Rubrica nº 6.1.3.5.01.01.001 - Subvenções/Doações.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

- 4.1. O período de execução e vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.
- 4.2. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar ao CFBio, por meio de Ofício direcionado à Comissão de Patrocínio, a alteração do nome, local ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:
- I seja demonstrado que não haverá a descaracterização do projeto;
 - II seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado;
 - III esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.
- 4.3. O ofício de solicitação da alteração será encaminhado para análise da Comissão de Patrocínio, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do objeto, informado no contrato.
- 4.4. As alterações deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria do CFBio.
- 4.5. Não cabe interposição de pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Patrocínio, bem como da Diretoria.
- 4.6. Caso a solicitação de alteração do nome, local ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizá-lo, o contrato será rescindido com a devolução integral dos recursos eventualmente transferidos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO**

- 5.1. A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento do Edital e seus anexos, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução desse Contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS**

- 6.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem-logomarca, imagem-citação, negocial, sustentabilidade e social, descritas no plano de trabalho.
- 6.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como **PATROCINADOR**.
- 6.3. A aplicação da logomarca do CFBio no material de divulgação, impresso ou digital, deverá ser submetidas previamente à Comissão de Patrocínio com, no mínimo, **10 (dez) dias** de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação do CONTRATANTE.



- 6.4. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do Plano de Trabalho e quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado.
- 6.5. Nos casos de cessão de espaço do CFBio para a execução do evento, não poderá constar no Plano de Trabalho o custo destinado a esse fim.
- 6.6. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter - incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o CONTRATANTE exonerado de qualquer responsabilidade.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do Plano de Trabalho objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.
- 6.8. A comprovação da execução das contrapartidas pela CONTRATADA deverá ser efetuada conforme descrição constante no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de Contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.
- 8.2. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros



materiais e mão de obra necessários à consecução da contratação.

- 8.4. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 8.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 8.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 8.8. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.
- 8.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução do PROJETO, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 8.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 8.13. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.14. Atender às solicitações que serão feitas pela Comissão de Patrocínio.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 9.1. É expressamente proibida à CONTRATADA:
 - 1 - a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CFBio;



- II - a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse Contrato, de mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 10.1. A execução do PROJETO, objeto da presente contratação, dar-se-á no local previsto no Plano de Trabalho de Patrocínio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Patrocínio.
- 11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 11.3. Cabe à Comissão de Patrocínio:
 - I - coordenar e gerenciar o contrato celebrado entre o CFBio e os proponentes, garantindo o fiel cumprimento de prazos, atividades e demais cláusulas contratuais;
 - II - intermediar a comunicação entre as partes envolvidas, assegurando a compreensão mútua das obrigações e expectativas estipuladas no contrato de patrocínio;
 - III - monitorar o desempenho das atividades contratadas, propondo medidas corretivas quando necessário e garantindo o efetivo cumprimento do contrato;
 - IV - formalizar procedimentos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e demais aspectos contratuais, zelando pela transparência e legalidade;
 - V - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução total ou parcial do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;
 - VI - propor cronograma de fiscalização e monitorar a execução do projeto vinculado ao contrato, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;
 - VII - acompanhar a fiscalização dos contratos de patrocínio, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos pertinentes;
 - VIII - atestar a execução das contrapartidas contratadas na realização do objeto e assegurar o atendimento integral das exigências contratuais.
- 11.4. A CONTRATADA deverá comprovar a execução do Plano de trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, conforme descrição prevista em Edital, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.
- 11.5. O Relatório de Execução de Patrocínio, dirigido à Comissão de Patrocínio, será instruído com a documentação comprobatória da realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas.



- 11.6. A documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho será atestada no prazo fixado neste Contrato e encaminhada para ratificação ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.
- 11.7. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez)** dias contados da comunicação da Comissão de Patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de transferência bancária na **conta corrente nº 33188-7, Agência 0767, Banco Itaú, CNPJ nº 69.128.007/0001-90**, em nome da CONTRATADA.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início do projeto.
- 12.3. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CFBio deverá considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.
- 12.4. No caso de cumprimento parcial do Plano de Trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o CFBio deverá solicitar a devolução proporcional daquilo que não foi executado, conforme avaliação da Comissão de Patrocínio.
- 12.5. O não cumprimento de pelo menos 50% do Plano de Trabalho configurará descumprimento total do contrato, importando na devolução integral dos recursos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em situações de não cumprimento das obrigações contratuais, garantindo-se o direito à ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, além da restituição dos valores já pagos, devidamente atualizados, à aplicação da penalidade de impedimento de participação em até 5 (cinco) Editais de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio.
- 13.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação às penalidades aplicada, a CONTRATADA ficará isenta destas.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total do Contrato enseja a sua rescisão.



- 14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato, os recursos integrais deverão ser restituídos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados na notificação encaminhada pelo CFBio.
- 14.5. A CONTRATADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CONTRATANTE, devidamente atualizados, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA**

- 15.1. É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade dos Processos nº 2024/000420.00-8 e 2024/000469.00-7, vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 1/2024 e o Plano de Trabalho da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS**

- 16.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

- 17.1. A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Biologia - CFBio com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária de Brasília.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasilia, 17 de junho de 2024

Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do Conselho Federal de Biologia
16349/06-D

Dilceu Scapinello
Presidente da APRAG – Associação dos Controladores de Vetores e Pragas Urbanas